



# PLANO DE BENEFÍCIOS

## PREVRENDÁ

Manual do Participante



Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	5
Quem pode participar?	7
Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios PREV-RENDA	8
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	8
Como são feitas as contribuições?	9
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	11
Formas de recebimento dos benefícios	14
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	15
Regras de tributação	18
Este material explica todo o regulamento do plano?	19



## Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.



## Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Plano de Benefícios PREV-RENDA.**

## Glossário

### Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do Plano de Benefícios PREV-RENTA é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

**Beneficiário:** Cônjuge ou Companheiro(a), os filhos solteiros menores de 21 anos de idade, desde que não emancipados e os entre 21 anos e 24 anos, solteiros, se estudante em curso superior e os filhos inválidos, desde que tenham a sua incapacidade lhe impeça exercer atividade que lhe garanta subsistência, enquanto perdurar esta situação. O pai e a mãe, na ausência dos beneficiários mencionados anteriormente.

**Conta:** significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, relativos às suas contribuições e às da Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.

**Conta de Contribuição de Participante:** significará a parcela da conta, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, bem como os recursos portados de outra entidade de previdência complementar, incluindo o Retorno dos Investimentos

**Conta de Contribuição de Patrocinadora:** significará a Conta, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.

**Índice de reajuste:** significará a variação do índice de reajuste salarial que será aplicado sempre que o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, praticar reajustamento geral de salários e pelo mesmo índice, podendo o órgão estatutário competente da Entidade, com base em Parecer Atuarial elaborado pelo Atuário responsável pelo PREV-RENTA, vir a alterar este critério.

**Participante:** significa a pessoa física que tenha ingressado ou que venha ingressar no Plano e mantiver essa condição.

**Patrocinadora:** significará o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ e a CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - CAFBEP e toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais Planos previdenciários por ela mantidos.

**Retorno dos investimentos:** significará o retorno total do Fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo vinculado à Patrocinadora.

**Salário de Participação:** Para a determinação da remuneração total, incluem-se os valores recebidos a título de salário base, anuênios e função gratificada, limitada a 25 (vinte e cinco) vezes a UMPR. O 13º Salário será considerado.

**Unidade Monetária PREV-REND A (UMPR):** unidade de referencia do Plano que será aplicado sempre que o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, praticar reajustamento geral de salários e pelo mesmo índice, podendo o órgão estatutário competente da Entidade, com base em Parecer Atuarial elaborado pelo Atuário responsável pelo PREV-REND A, vir a alterar este critério

**Vinculação ao plano:** significa o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano e daqueles que pertenciam a outros Planos de Benefícios da CAFBEP em vigor quando da implantação do PREV-REND A.

## Previdência Complementar

Veja o passo a passo para realizar seus projetos para o futuro:

**1º passo:** preencher a proposta de adesão.

**2º passo:** contribuir para o plano com a contribuição normal do participante, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, através de um percentual, que é definido no Plano Anual de Custeio vigente, definido no regulamento do plano. Ao mesmo tempo, a patrocinadora depositará, em seu nome, a contribuição normal de patrocinadora.

**3º passo:** assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado (suas contribuições + contribuições da patrocinadora + rentabilidade), de acordo com as regras do regulamento do plano.

## Quem pode participar?

Podem participar do Plano de Benefícios PREV-RENDA, aderindo aos seus termos e condições, todos os empregados das patrocinadoras.

## Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios PREV-RENDA

Aderindo à este plano, a patrocinadora também contribui para sua reserva de aposentadoria, auxiliando-o no seu planejamento e constituição. O Plano funciona da seguinte forma: o participante realiza contribuições mensais que vão para uma conta individual em nome do participante e a patrocinadora, por sua vez, também efetua contribuições mensais em nome do participante. A soma das contribuições de participante e patrocinadora, devidamente corrigida pela rentabilidade do plano, forma a sua reserva para a aposentadoria.

Adicionalmente, você poderá realizar contribuição facultativas, a fim de aumentar o valor da sua aposentadoria.

## Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo, acesse o portal do seu plano ([www.icatufmp.com.br/banpara](http://www.icatufmp.com.br/banpara)) e realize o acesso na Área do cliente.



# Como são feitas as contribuições?

## Contribuições do Participante

### Contribuição Normal:

Você poderá efetuar contribuições mensais, denominada contribuição normal participante, com 2,50% sobre o Salário de Participação, limitado a 25 UMPR.

### **Atenção!**

A Contribuição Normal Participante deverá ser feita 13 (treze) vezes ao ano, no mês de Dezembro haverá a contribuição proporcional ao 13º Salário.

### Contribuição Facultativa:

Você poderá efetuar contribuições facultativas em caráter voluntário e opcional, a qualquer época, mediante comunicação por escrito à Patrocinadora, através de formulário próprio e de acordo com as condições que esta estabelecer, observando os seguintes limites:

**Caso sejam mensais:** mínimo de 1% (um por cento) a máximo de 15% (quinze por cento) aplicados sobre o Salário de Participação;

**Caso sejam apenas de caráter extraordinário:** mínimo de 20% (vinte por cento) do Salário de Participação e máximo determinado pela legislação aplicável

O pagamento poderá ser realizado através de desconto em folha ou boleto bancário. Caso a forma de pagamento escolhida seja desconto em folha, somente poderá ser alterado pelo participante no mês de aniversário do participante.

Não haverá contrapartida da Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante a título de Contribuição Facultativa.

**DICA:** As contribuições podem ser deduzidas do IR até 12% da sua renda bruta anual tributável. Na hora de estabelecer o valor de suas contribuições lembre-se disso, além de obter benefício fiscal você aumenta o seu saldo no Plano de Benefícios.

### Portabilidade para este Plano:

Você poderá portar para o Plano de Benefícios PREV-RENDA, os recursos constituídos em outra entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de Previdência Complementar aberta.

Estes recursos serão alocados na sua conta de contribuição de participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em: “**Recursos Portados – Entidade Fechada**” e “**Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora**”, conforme sua origem.

### Contribuição de Risco

O Participante efetuará contribuições mensais, denominada Contribuição de Risco, com percentual definido no Plano Anual de Custeio do Plano sobre o Salário de Participação.

**Aumente a sua reserva de aposentadoria transferindo para este plano saldos acumulados por você em outra entidade ou sociedade seguradora.**

## Contribuições da Patrocinadora

### Contribuição Normal:

A Patrocinadora efetuará contribuições mensais, denominada Contribuição Normal Patrocinadora, com 2,50% sobre o Salário de Participação, limitado a 25 UMPR.

A Contribuição Normal Patrocinadora deverá ser feita 13 (treze) vezes ao ano, no mês de Dezembro haverá a contribuição proporcional ao 13º Salário.

### Contribuição de Risco

A Patrocinadora efetuará contribuições mensais, denominada Contribuição de Risco, com percentual definido no Plano Anual de Custeio do Plano sobre o Salário de Participação.

# Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

## O Plano de Benefícios PREV-Renda prevê os seguintes benefícios:

- Renda Temporária por Tempo de Contribuição
- Renda Temporária por Idade
- Benefício por Morte e Invalidez (Ativo / Autopatrocinado e Assistido)
- Pecúlio por Morte e Invalidez

## Conheça as características de cada benefício:

### Renda Temporária por Tempo de Contribuição:

O participante que se desligar da Patrocinadora será elegível a Renda Temporária por Tempo de Contribuição quando atender simultaneamente as seguintes condições:

- Concessão pelo INSS por Tempo de Contribuição
- Ter no mínimo, 60 anos de idade ou 50 anos de idade em caso de Antecipação da Renda;
- Ter no mínimo, 10 anos de Vinculação ao PREV-RENDA;
- Ter no mínimo, 15 anos de Vinculação com a Patrocinadora;
- Término do vínculo empregatício;

### Renda Temporária por Idade:

O participante que se desligar da Patrocinadora será elegível a Renda Temporária por Idade quando atender simultaneamente as seguintes condições:

- Concessão pelo INSS por Idade;
- Ter no mínimo, 65 anos de idade (sexo masculino) e 60 anos de idade (sexo feminino);
- Ter no mínimo, 10 anos de Vinculação ao PREV-RENDA;
- Ter no mínimo, 15 anos de Vinculação com a Patrocinadora;
- Término do vínculo empregatício;

O Valor mensal do benefício será calculado sobre 100% do Saldo da Conta total na Data do Cálculo.

### Benefício por Invalidez:

Ser elegível a um benefício de invalidez pelo INSS;

O Benefício por Invalidez consistirá no resgate mensal temporário de um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas na conta individual existente no Fundo Assistido constituído em nome do Participante Ativo ou Autopatrocinado na data da concessão do Benefício, e pagas em forma de “rendas certas”.

### **Atenção!**

O Benefício de Incapacidade será cancelado tão logo o INSS suspenda o benefício de aposentadoria por invalidez.

### Benefício por Morte de Participante Ativo ou Autopatrocinado

Benefício por Morte se consistirá no pagamento de uma importância devida aos Beneficiários, no caso de falecimento do Participante Ativo ou Autopatrocinado.

O valor do Benefício por Morte será rateado em parcelas iguais entre os Beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis Beneficiários.

O Benefício por morte será extinto quando o Beneficiário perder esta qualidade, e neste caso proceder-se-á a novo rateio do benefício, considerando-se, apenas, os Beneficiários remanescentes, sem diminuição do valor total do benefício em manutenção

O Benefício por Invalidez consistirá no resgate mensal temporário de um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas na conta individual existente no Fundo Assistido constituído em nome do Participante Ativo ou Autopatrocinado na data da concessão do Benefício, e pagas em forma de “rendas certas”.

### Benefício por Morte de Participante Assistido

O Benefício por Morte consistirá na reversão, aos Beneficiários do Participante em gozo de benefício, do pagamento referente ao benefício de Renda Temporária ou o benefício por Invalidez que o Participante vinha percebendo.

O valor do Benefício por Morte será rateado em parcelas iguais entre os Beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis Beneficiários.

O Benefício por morte será extinto quando o Beneficiário perder esta qualidade, e neste caso proceder-se-á a novo rateio do benefício, considerando-se, apenas, os Beneficiários remanescentes, sem diminuição do valor total do benefício em manutenção

O Benefício por Invalidez consistirá no resgate mensal temporário de um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas na conta individual existente no Fundo Assistido constituído em nome do Participante Ativo ou Autopatrocinado na data da concessão do Benefício, e pagas em forma de “rendas certas”.

### Pecúlio por Morte ou Invalidez

O Pecúlio por Morte e por Invalidez será assegurado aos Beneficiários do Participante Ativo, Autopatrocinado ou do Participante Assistido que vier a falecer ou ao Participante Ativo ou Autopatrocinado que se tornar inválido, e consistirá no pagamento de uma importância em dinheiro equivalente a 3 (três) vezes o Salário de Participação do Participante Ativo, Autopatrocinado ou do Participante Assistido, relativo ao mês precedente ao de seu falecimento ou de sua invalidez.

Caso o Participante em gozo de Benefício por Invalidez retorne à atividade na Patrocinadora, o valor do Pecúlio por Invalidez previsto, a ele pago anteriormente, não será devolvido ao Fundo de Risco do PREV-RENDA, mas, na ocorrência de nova invalidez do Participante, este não fará jus a novo pagamento do Pecúlio por Invalidez de que cuida esta Seção.

## Formas de recebimento dos benefícios

O Plano de Benefícios PREV-RENTA apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios.

Você ou seus beneficiários, poderão optar por uma das formas de pagamento, relacionadas abaixo, para recebimento dos benefícios de Aposentadoria, Incapacidade e Pensão por Morte:

- **Pagamento único:** de até 25% (vinte e cinco por cento) do Fundo Assistido, na data da concessão do benefício;
- **Renda Mensal Temporária sob o prazo em anos:** Renda Mensal, em número constante de quotas, por um período em anos;
- **Renda Mensal Temporária sob a forma de percentual do saldo:** Renda Mensal, correspondente a 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) do total de cotas existentes em cada mês na conta individual no Fundo Assistido.
- **Renda Mensal Temporária com base na expectativa de vida:** Renda Mensal, apontada por tábuas biométricas indicadas na Nota Técnica Atuarial do PREV-RENTA.

### Atenção!

Os beneficiários não poderão solicitar o pagamento único sobre do Fundo Assistido;

O Participante poderá optar por um resgate único da totalidade de cotas existentes em seu nome, no Fundo Assistido, se o total de cotas neles acumulado corresponder a valores inferiores a 5 (cinco) vezes o respectivo Salário de Participação vigente na época da concessão do benefício ou se o valor da Renda Mensal Temporária for inferior a 1 UMPR.

## O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

**Como participante do Plano de Benefícios PREV-RENDA, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:**

**Manter sua inscrição no plano, optando pelo:**

- Benefício Proporcional Diferido (BPD);
- Autopatrocínio.

**Solicitar o cancelamento da sua inscrição no plano, optando pelo:**

- Resgate;
- Portabilidade.

**Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:**

### **Benefício Proporcional Diferido**

Você poderá permanecer no plano até cumprir os requisitos para solicitar a sua aposentadoria, desde que não seja elegível a qualquer Benefício de Aposentadoria previsto no Plano no momento do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora e tenha, pelo menos, 3 anos de Vinculação ao Plano.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições para o PREV-RENDA, exceto as devidas até o momento da opção por este instituto, mas o Participante custeará as despesas administrativas relativas à sua manutenção no PREV-RENDA, em percentual previsto no Plano de Custeio, podendo o valor ser abatido do saldo de contas do Participante no PLANO. A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate.

Uma vez manifestada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o Participante não poderá optar pelo Autopatrocínio.

O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será concedido sob a forma de uma renda mensal atuarialmente calculada.

Na hipótese de o Participante Optante se invalidar ou falecer durante o Período de Diferimento, não haverá concessão do Benefício por Morte ou por Invalidez mas sim a antecipação do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, correspondente à transformação do saldo de cotas existentes em nome do Participante nos Fundos Individual e Patrocinado, na data do falecimento ou da invalidez, em uma renda mensal.

## **Autopatrocínio**

Você poderá continuar contribuindo para o plano, depois de cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria previsto no Plano. Para tanto, a sua vinculação estará sujeita às condições previstas no Regulamento do Plano, destacando a obrigatoriedade de assumir, além das Contribuições que já vinha fazendo como Participante, as Contribuições que seriam atribuídas à Patrocinadora destinadas ao custeio de seu benefício programado, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio anual, através de boleto bancário.

A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.



## Portabilidade

Ao se desligar da Patrocinadora, e desde que não esteja em gozo de qualquer Benefício previsto no Plano e tiver no mínimo 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, você poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou seguradora, o montante correspondente ao seu direito acumulado, que corresponde a 100% do saldo de Conta de Contribuição de Participante, saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora e saldo de Conta de Portabilidade.

## Resgate

Ao se desligar da Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de qualquer Benefício previsto no Plano, o Participante poderá optar pelo Resgate das contribuições.

O Participante terá o direito de Resgatar 100% da Conta de Contribuição de Participante e Patrocinadora. Caso possua Conta Portada, constituída por recursos acumulados em Entidade Fechada de Previdência Complementar, este montante não poderá ser resgatado, devendo ser portado para outra Entidade ou Seguradora, não sendo aplicado neste caso a carência da Portabilidade prevista neste Plano.

O Resgate poderá ser efetuado através de Pagamento Único ou, a critério do Participante, em até 60 parcelas mensais e atualizadas pela variação da cota do Plano.

Caso o participante solicite o resgate parcelado e venha ocorrer o falecimento do Participante, Ativo, Autopatrocinado ou Optante que não tiver Beneficiários inscritos neste Plano, será assegurado aos seus herdeiros, sob a forma de pagamento único, a quantidade de cotas acumuladas em seu nome no Fundo Individual na data do falecimento, e neste caso não terão direito ao saldo existente em nome do Participante no saldo de Conta da Patrocinadora, que será revertido para o Fundo Coletivo do plano.

## Regras de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o **Plano de Benefícios PREV-RENTA**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos anuais computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

Se você já é Participante do Plano, o prazo para a escolha do regime de tributação regressivo será até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso no Plano. Caso o Participante não faça a opção pelo regime de tributação regressivo até o prazo estabelecido, será automaticamente mantido no regime de tributação progressivo.

### TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

### TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela abaixo e não haverá possibilidade de restituição na Declaração de Ajuste Anual.

Prazo de Investimento	Até 2 anos	2 e 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	Acima de 10 anos
Alíquota de IR na fonte	35%	30%	25%	20%	15%	10%

# Este material explica todo o regulamento do plano?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano. As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano de Benefícios PREV-RENDA.

Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.

Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.

## Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



### Atendimento Icatu Online

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando [www.ikatufmp.com.br/banpara](http://www.ikatufmp.com.br/banpara)

### Centro de Atendimento ao Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com o Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 20h.

### SAC

0800 286 0116 exclusivo para informações públicas ou reclamações.

